

Autarquias**Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER****EXTRATO DA PORTARIA 204/2020**

Dispõe sobre a designação da servidora LIGIA DEISE RODRIGUES FERRAZ, RG. 6.543.744-9, como responsável junto ao sistema de Gestão de Materiais – GSM -, no âmbito do IDR-Paraná.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

103763/2020

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER**EXTRATO DA PORTARIA 205/2020**

Dispõe sobre designação, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural – IAPAR-EMATER, de João Ari Gualberto Hill, RG: 3.982.314-4 como Gestor e de Renato da Silveira Kriek, RG: 11.044.015-4 como Fiscal, para a gestão do Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, firmado com a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

104114/2020

Defensoria Pública do Estado**PORTARIA 164/2020/DPG/DPPR**

Concede Licença Prêmio a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período	
Elisangela Mann	Agente Profissional	65124971	12	16/11/2020	27/11/2020

Curitiba, 11 de novembro de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

103736/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 223, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020

Designa Defensor Público para exercer a Coordenadoria de Segundo Grau

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, e artigo 73, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o Defensor Público LUIS GUSTAVO FAGUNDES PURGATO para exercer a Coordenadoria de Segundo Grau no período de 18/10/2020 a 16/11/2020, em substituição ao Defensor Público SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, que está em fruição de

licença saúde, atribuindo-lhe a gratificação prevista no parágrafo único do Art. 73 da LCE 136/2011.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

104248/2020

Procedimentos n.º 17.019.449-7

DECISÃO

Trata-se de requerimento inicial de gozo do período de 12 (doze) dias de licença prêmio para a servidora *Elisangela Mann* compreendidos entre os dias 16 de novembro de 2020 a 27 de novembro de 2020.

Em 22 de outubro de 2019 entrou em vigor a Lei Complementar Estadual nº 217/2019, amplamente divulgada, que extinguiu a “licença prêmio” do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná.

Diversos pedidos de concessão da licença prêmio foram apresentados por servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná, com relação a período anterior à publicação da norma.

Com o advento da Lei, portanto, mostra-se necessária a análise do possível impacto da mesma sobre os pedidos formulados.

Entendimento firmado pela Coordenadoria Jurídica em Parecer Jurídico nº 345/2019/COJ/DPPR, datado de 11 de novembro de 2019, estabeleceu, resumidamente, que *todos aqueles que completaram os requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná para aquisição do direito à licença prêmio em momento anterior à publicação da Lei Complementar Estadual nº 217/2019, mantêm intangível a posição jurídica de vantagem e podem gozar normalmente da licença.*

A servidora *Elisangela Mann*, ocupante do cargo de Agente Profissional – Contador desta Defensoria Pública, lotada em Curitiba, teve por período aquisitivo 08/07/2013 a 07/07/2018.

O Coordenador-Geral de Administração, superior imediato da requerente, manifestou-se favoravelmente ao pedido, informando que *a ausência da requerente não importará em prejuízo à adequada continuidade na prestação do serviço por ela promovido* (fls. 04 e 11).

Eis o relatório.

Inicialmente, necessária a análise da Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná – Lei Complementar Estadual nº 136/2011 – que estabeleceu nomenclatura consolidada no sistema de justiça que distingue “membro” e “servidor”.

Da leitura atenta dos artigos nela contidos, verifica-se que “membro” é o termo utilizado para se referir ao Defensor Público e “servidor” para indicar o servidor em sentido estrito, Agentes Profissionais e Técnicos. O artigo abaixo mencionado reproduz tal nomenclatura:

Art. 172. *Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná terá direito ao gozo de licença-prêmio pelo prazo de 03 (três) meses, com todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo.*

§ 1º *O direito à licença-prêmio não terá prazo fixado para ser exercitado.*

§ 2º *A licença prêmio não será concedida, simultaneamente, aos servidores, sempre que seu gozo impeça ou impossibilite a continuidade da adequada prestação de serviço pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

§ 3º *É vedada a conversão de licença-prêmio em pecúnia.*

Eventuais dúvidas puderam ser dirimidas ao verificar que o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Paraná é aplicado de maneira subsidiária na Defensoria Pública do Estado do Paraná. Sendo assim, seu artigo 247 prevê expressamente a “licença especial” aos servidores públicos.

Os requisitos para aquisição da “licença especial” presentes no mencionado Estatuto são rigorosamente iguais aos presentes na Lei Complementar Estadual nº 136/2011. Assim, resta superada qualquer dúvida relacionada à possibilidade de servidores usufruírem da licença prêmio.